Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5013/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6708/2017
PROTOCOLO	: 1786244
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	: RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE. ÚNICA BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedida a **Waldemir Pereira Rosa** na condição de cônjuge da segurada falecida *Sonia Maria Amorim Rosa,* servidora do Município de Corumbá/MS no cargo de Profissional de Serviço de Saúde, A-A/VI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 49-51) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 52) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, e art. 42, II, da Lei Complementar n. 87/2005, com alterações dadas pela Emenda Constitucional n. 41/2003, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Waldemir Pereira Rosa** na condição de cônjuge da segurada falecida *Sonia Maria Amorim Rosa*, conforme Ato n. 10/2017, publicado em 17 de fevereiro de 2017 na 1.129 Edição do DIOCORUMBÁ.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP